



ANO I MONTE SANTO QUINTA – FEIRA 16 SETEMBRO DE 2021 N°41

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO.....1

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2021001299 CONTRATO N°. 073

#### I – PREÂMBULO

1.1 - Pelo presente instrumento de contrato de aquisição, de um lado o Fundo Municipal de Educação de Monte Santo do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° **30.851.205/0001-41**, representada por sua secretária, **Carla Patrícia Ribeiro Guida Barros, CPF SOB N° 027.199.151-81 e do RG 954.877**, residente e domiciliada à Distrito de Campina Verde, Av. Nossa Senhora Aparecida, s/n, cep: 77.673-000, **MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO**

#### 1.2 – CONTRATADA

**DAMACENA & PEREIRA LTDA**, inscrita sob CNPJ n° 09.603.075/0001-31, representado por **ELOISIO LUSIA DE SOUSA DAMACENA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Amâncio de Moraes, n° 743, 1° andar – Centro – Paraíso do Tocantins-TO, portador do RG 2.006.122 SSP/GO e do CPF N° 557.970.401-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

#### II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pelo processo Administrativo 2021001299 – Dispensa de Licitação, Lei Federal n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### III - DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente contrato, a **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA**

**ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA JOSÉ BENICIO MARIZ DO MUNICIPIO DE MONTE SANTO TOCANTINS-TO.**

#### IV - DA AQUISIÇÃO PELA CONTRATADA

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1 Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal,

4.2.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.

4.3.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa;

4.4.4 Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

4.5.5 Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO | – EDIÇÃO Nº 041 MONTE SANTO

QUINTA – FEIRA 16 SETEMBRO DE 2021

## V - DA DESCRIMINAÇÃO E VALOR GLOBAL, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

ITEM	QUANT.	UND.	DISCRIMINAÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	07	UND	ARR - CONDIÇÃO ADO 24.000 BTUS	3.349,00	3.598,00

02	02	UND	ARR - CONDIÇÃO ADO 12.000 BTUS	1.799,00	2.344,30
<b>TOTAL</b>				<b>27.041,00</b>	

**5.1** - Pela aquisição, será pago o valor global de R\$ 27.041,00 (vinte e sete mil e quarenta e um reais) a ser repassado em parcela única, devendo ser paga, mediante a apresentação de nota fiscal assim que os materiais forem entregues.

**5.2** . O preço acima proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

**5.3** Os depósitos serão feitos através de depósito bancário em nome da empresa contratada.

**5.4** Caso o contrato seja prorrogado os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Geral de Preços – IGP.

**5.5** O prazo de pagamento previsto no item 5.1, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Monte Santo do Tocantins , postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

## VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes da presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.0601.12.361.0103.2022 - ELEMNTO DA DESPESA – 44.90.52 - FICHA - 20210534 - FONTE 020.

## VII – DA EXECUÇÃO

**7.1** . Este Termo Contratual devera ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

## VIII– DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**8.1** . De conformidade com o estabelecido na Lei Federal Nº 14.133/2021, a contratada que descumprir as condições do contrato, poderá o órgão competente do Município, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

**8.1.1. multa equivalente a 10%** (dez por cento) do valor da fatura, relativa aos serviços executados em atraso;

**8.1.2. multa equivalente a 0,2%** ( três décimos por cento) serviços.

**8.1.3. multa equivalente a 10%** (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, **em caso de rescisão** motivada pela contratada ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).

**8.2.** Pela inexecução parcial ou total do contrato, o órgão competente do Município poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

**8.2.1. advertência verbal ou escrita**, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

**8.2.2. multa na ordem de 5%** (cinco por cento) sobre o valor não executado do contrato **pela inexecução parcial** e na ordem **10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato **pela inexecução total**;

**8.2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos**, de participação em licitações do Município de Monte Santo do Tocantins - TO, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

do valor do contrato por dia que exceder o prazo para início dos

**8.2.4. Declaração de inidoneidade** para participar de licitações e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

**8.3.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

**8.4.** aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato é de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal.

**8.5.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovado.

**8.6.** Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente da Administração, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e dano.

**8.7** . Da aplicação das multas, a contratada terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.

**8.8.** Nenhum pagamento será feito a contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

**8.9** O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer conseqüências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

**9.10.** O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

## IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**9.1** Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma ate o julgamento do pleito, nos termos da Lei 14.133/2021 .

## X – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - Este contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura pela Prefeitura Municipal de Monte Santo do Tocantins.

## XI – DO FORO

**11.1.** As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

**11.2.** Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Monte Santo do Tocantins, 13 de setembro de 2021.

**CARLA PATRÍCIA RIBEIRO GUIDA BARROS**

Fundo Municipal de Educação  
CONTRATANTE

**DAMACENA & PEREIRA LTDA**

CNPJ nº 09.603.075/0001-31

**ELOISIO LUSIA DE SOUSA DAMACENA**

CPF Nº 557.970.401-15

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO | – EDIÇÃO Nº 041 MONTE SANTO

QUINTA – FEIRA 16 SETEMBRO DE 2021

1- \_\_\_\_\_/ CPF:  
\_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_/ CPF:  
\_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº. 073/2021**  
**NÚMERO DO PROCESSO: 2021001299**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA JOSÉ BENICIO MARIZ DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO TOCANTINS-TO.

**CONTRATADO:** DAMACENA & PEREIRA LTDA, inscrita sob CNPJ nº 09.603.075/0001-31, representado por ELOISIO LUSIA DE SOUSA DAMACENA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Amâncio de Moraes, nº 743, 1º andar – Centro – Paraíso do Tocantins-TO, portador do RG 2.006.122 SSP/GO e do CPF Nº 557.970.401-15.

**VALOR:** Será pago o valor global de R\$ 27.041,00 (vinte e sete mil e quarenta e um reais) a ser repassado em parcela única.

**VIGÊNCIA:** Este contrato passa a vigorar a partir de 13 (dez) de setembro de 2021.

**CARLA PATRÍCIA RIBEIRO GUIDA BARROS**  
Fundo Municipal de Educação

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, ESTADO  
DO TOCANTINS, 16 DIAS DO MES DE SETEMBRO DO ANO DE 2021**

**NEZITA MARTINS NETA  
Prefeita Municipal**